



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.165/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a instituição pública ou privada, a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

§ 1º A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.

§ 2º O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Art. 5º Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo único. A abertura dos créditos especiais será até o valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), efetuada na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08 / Unidade: 06.00.00 / Funcional: 26.782.0021.0.76 / Ficha: 161 / Dotação: 4.4.90.52.

Art. 7º A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso, poderá integrar o processo de aquisição, se assim estipular o Governo Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT, 02 de maio de 2005.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal